

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Prestação de serviços de avaliação de imóvel com elaboração de laudo imobiliário em conformidade com a NBR-14 653-2 da ABNT (norma brasileira para avaliação de bens – imóveis urbanos).

O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS ANTONIO ZANETTI**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.544.679-4 e do CPF/MF n.º 757.541.509-20, residente e domiciliado em Balsa Nova, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência Social** a Senhorita **MAYARA KAROLINE BÜLOW**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.794.619-1 e do CPF/MF sob o Nº 071.657.929-45, residente e domiciliado à Rua Francisco Manoel da Cruz, nº 327, Centro, Balsa Nova – PR, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e de outro lado a **CREDENCIADA HUBERT TRINDADE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 37.056.313/0001-71, com sede no endereço Rua Wallace Landal, 40, apartamento 204-11 - Santa Candida., na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, através de seu representante legal **HUBERT RICHARD TRINDADE** inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 305.956.888-02, doravante denominado (a) CREDENCIADA de comum acordo, tem justo e convencionado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com base na **Lei Federal 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 02/2024**, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente credenciamento com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições para execução de Serviço de Avaliação de Imóvel com Elaboração de Laudo Imobiliário em conformidade com a NBR-14 653-2 da ABNT (norma brasileira para avaliação de bens – imóveis urbanos), observadas as disposições do termo de referência e Edital 003/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA 2ª – DA EFETIVAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS

2.1. Os credenciamentos originados do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO se efetivarão conforme a necessidade da ADMINISTRAÇÃO e serão instrumentalizadas por ORDENS DE SERVIÇO, acompanhadas do competente EMPENHO.

CLAUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme demanda, ou seja, havendo a necessidade de execução a secretaria responsável entrará em contato com a credenciada solicitando o serviço, respeitando sempre a ordem cronológica de Credenciamento e execução.

3.2. A execução deverá obedecer o disposto na NBR-14 653-2 da ABNT (Norma Brasileira para Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos).

CLAUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos após a efetiva execução do serviço e consequente apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do serviço ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade.

4.2. Dos valores de referência:

Item	Descrição	unidade de medida	Preço
1	Avaliação de imóvel com elaboração de Laudo Imobiliário em conformidade com a NBR-14 653-2 da ABNT (Norma Brasileira para Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos).	Laudo	R\$ 1.637,98

4.3. A execução dos serviços fica facultada a necessidade do órgão.

4.4. Os valores serão pagos conforme acolhimentos efetivos dentro de cada período e grau de dependência dos usuários.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, inscrito no CNPJ nº 76.105.527/0001-42, e encaminhadas ao e-mail assistenciasocial@balsanova.pr.gov.br com cópia para o e-mail alinegracavieira@gmail.com; Na emissão das Notas Fiscais os credenciados deverão descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na Ordem de Serviço, também no intuito de agilizar o pagamento, se faz necessário que as Notas Fiscais tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do Contrato, o nº da Ordem de Serviço e os dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

4.6. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao credenciado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

4.7. Os pagamentos poderão ser sustados pela Administração nos seguintes casos:

4.7.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a Administração;

4.7.2. inadimplência de obrigações assumidas pelos credenciados com a Administração, por conta do estabelecido neste Edital e seus Anexos;

4.7.3. erros ou vícios nas Notas Fiscais;

4.7.4. execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8. Os pagamentos ficam condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, junto com as Notas Fiscais: CNDs Federal, Estadual e Municipal, CRF, CNDT e relatório mensal.

4.9. É vedada a realização de pagamentos sem a prévia execução do serviço, devidamente atestada.

4.10. As despesas decorrentes do presente credenciamento estarão por conta das dotações orçamentárias:

Exercício	Dotação	Fonte Recurso
2024	1300108122001521203390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLAUSULA 5ª – DAS OBRIações DA CREDENCIADA

5.1. A entidade credenciada não poderá efetuar cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, o descumprimento deste acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal;

5.2. Efetuar a execução dos serviços nas condições, no (s) prazo (s) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço e descrição do serviço.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.8. Facultar a Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social – Proteção Social de Alta Complexidade, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

- 5.9. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, via e-mail assistenciasocial@balsanova.pr.gov.br, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 5.10. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas nos editais específicos, independente das sanções civis na forma da lei;
- 5.11. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.12. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;
- 5.13. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução dos serviços até o pagamento do objeto deste Termo de Referência;
- 5.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;
- 5.15. Manter a qualidade na execução dos serviços contratados;
- 5.16. Utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Termo de Referência, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos;

CLAUSULA 6ª – DAS OBRIações DA ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste Credenciamento;
- 6.2. Promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Credenciamento;
- 6.3. Avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários;
- 6.4. Notificar os credenciados, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;
- 6.5. Atestar as respectivas Notas Fiscais referentes ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Credenciamento;
- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos aos credenciados, em conformidade com as condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.

CLAUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido nos termos da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- 8.1.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CREDENCIADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- 8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal no 14.133 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- 8.1.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 8.1.4. Aplicadas as multas, a ADMINISTRAÇÃO descontará do primeiro pagamento que fizer à CREDENCIADA após a sua imposição.

CLAUSULA 9ª – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLAUSULA 10ª – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a ADMINISTRAÇÃO, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.4 A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela ADMINISTRAÇÃO.

CLAUSULA 11ª – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Largo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balsa Nova, 08 de abril de 2024.

ADMINISTRAÇÃO

Mayara Karoline Bülow
Secretária Municipal de Assistência Social

CREDENCIADA

Hubert Richard Trindade Serviços de Engenharia Ltda
CNPJ: 37.056.313/0001-71
Hubert Richard Trindade - 305.956.888-02
Representante Legal